

## PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **PROPONENTE CONSORCIADO(A)** encaminha sua Proposta de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

### 1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD II
CNPJ:	45.955.621/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consoiciada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

### 2. DADOS DO(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A):

Razão Social:	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig
CNPJ:	17.138.140/0001-23
Endereço:	Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, bairro União, Município de Belo Horizonte, MG, CEP 31.170-495
Representante Legal	Nilda de Fátima Ferreira Soares
E-mail de contato:	<a href="mailto:presidencia@epamig.br">presidencia@epamig.br</a>

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de referência (kw(h))
3002663262	300
3002663346	300
3003206765	4000
3000861226	27000
3001753822	1000
3010546141	3000
3002408018	1200
3003021998	1200
3003223468	3200
3006334937	500
3000636904	1000
3004296606	1000
3004939936	700

3004939937	400
3004427465	500
3001844511	700
3004939938	1000
3001844512	1000
3005897888	6300
3001851939	3500
3000636778	1000
3002446308	4500
3010021879	3000
3005077648	3000
3000738517	3000
3000738518	1300
<b>TOTAL</b>	<b>73600</b>

### 3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

- 3.1. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) propõe neste ato ingressar no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.
- 3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A).
- 3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

### 4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 482/2012, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.
- 4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas

até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

## 5. CONTRIBUIÇÕES MENSAS E PAGAMENTOS

- 5.1. Pela adesão, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.
- 5.2. Após análise pela LÍDER, a depender do perfil de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e validação da elegibilidade dos códigos promocionais, quando aplicáveis, o Múltiplo de Locação poderá ser ajustado para maior valor, a ser informado junto com o comunicado de aprovação da adesão.
- 5.3. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.
- 5.4. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

## 6. PRAZOS APLICÁVEIS

- 6.1. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 12 (doze) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da PROPONENTE CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período por outro período que as partes contratarem de comum acordo.
- 6.2. Caso não haja interesse do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.
- 6.3. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da PROPONENTE CONSORCIADA(A).
- 6.4. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:
  - a) O comunicado do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).
  - b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), somente (i) Multa por Rescisão Antecipada (meses) indicada neste Termo de Adesão, e (ii) encargos por atraso;
  - c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) Multa por Rescisão Antecipada (meses) indicada neste Termo de Adesão, (ii) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a)

PROPONENTE CONSORCIADO(A), multiplicado pelo número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (iii) encargos por atraso.

- d) Se o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) Multa por Rescisão Antecipada (meses) indicada neste Termo de Adesão; (ii) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), multiplicado pela soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; (iii) encargos por atraso.
- 6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.
- 6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.
- 6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:
- a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
- b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

## **7. RESPONSABILIDADES DO(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A)**

- 7.1. O(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.
- 7.2. O(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.
- 7.3. O(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação da O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

## **8. MORA E PENALIDADES**

- 8.1. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

- 8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.
- 8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:
- a) Enviar notificação ao(à) PROPONENTE CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
  - b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A);
  - c) Excluir o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:
    - (i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia
    - (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;
    - (iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial
    - (iv) perdas e danos que o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) der causa.
    - (v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.
- 8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.
- 8.5. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

## 9. PODERES CONCEDIDOS

- 9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:
- a) representar o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
  - b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;
  - c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;
  - d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;

- e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
  - f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
  - g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A);
  - h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
  - i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão
- 9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 10.2. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução da ANEEL 482/2012, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).
- 10.3. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 482/2012, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.
- 10.4. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A).
- 10.5. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.6. O(A) PROPONENTE CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

- 10.7. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.
- 10.8. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.
- 10.9. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

Assinatura do(a) PROPONENTE CONSORCIADO(A)

**NILDA DE FATIMA  
FERREIRA  
SOARES:42358191604**

Assinado de forma digital por  
NILDA DE FATIMA FERREIRA  
SOARES:42358191604  
Dados: 2023.05.25 10:22:19 -03'00'

**Nome do assinante / representante legal:** Nilda de Fátima Ferreira Soares  
**CPF:** 423.581.916-04

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)	CONFINANTES
REGINALDO FERREIRA COSTA	XXX.234.356-XX	FAZENDA SOBRADO - GLEBAS 'A' E 'B'	4,6860	SANTINA MARIA DE FREITAS COSTA/FAZENDA SOBRADO - GLEBA 'A', RONIVON COSTA TEIXEIRA/FAZENDA SOBRADO - GLEBA 'A'.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -26 1795576 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
JOÃO AMADEUS CALDEIRA MOTA	XXX.959.286-XX	FAZENDA AGUA FRIA GLEBAS "A" E "B"	3,5571
SEBASTIAO MARTINS DE MELO	XXX.427.286-XX	FAZENDA CANA BRAVA	44,2510

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -26 1795575 - 1

## EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ANDRELLINA DIAS DOS SANTOS	XXX.829.726-XX	FAZENDA ATOLEIRO PERI PERI	5,3963
ENEDINA BATISTA OLIVEIRA	XXX.319.506-XX	FAZENDA RIACHINHO	3,9702
ONELIA VOLPONI RODRIGUES	XXX.509.906-XX	FAZENDA ARIÃO	38,1150

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -26 1795574 - 1

## EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município SETUBINHA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
LUIS FERNANDO GUIMARÃES ARAÚJO	XXX.531.186-XX	SITIO RENASCER	1,8600

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -26 1795426 - 1

## EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 440/2023. SEI nº 1230.01.0009321/2021-22. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Brasilândia de Minas/MG. Objeto: Doação de um trator marca Marsey Ferguson patrimônio nº 31874657, uma Grade Aradora de Arrasto patrimônio nº 31874169 e uma Carreta Agrícola capacidade mínima de 4 toneladas patrimônio nº 31874606, conforme consta na cláusula primeira. Valor: R\$ 92.665,93 (noventa e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos). Data de assinatura: 26/05/2023

3 cm -26 1795499 - 1

## EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 439/2023. SEI nº 1230.01.0005194/2022-92. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Periquito/MG. Objeto: Doação de Retroescavadeira patrimônio nº 31874215. Valor: R\$ 141.897,44 (cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Data de assinatura: 26/05/2023

2 cm -26 1795465 - 1

## INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 245 /2023  
CRURA

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Lucas Rodrigues da Cunha	079.767.796-80	3108032021135744	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Joel Batista de Oliveira	078.426.326-42	3101022021093403	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Everton José Gomes	635.635.256-68	3109032021143501	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Alcino Marinho dos Reis	361.990.876-15	3119032021121000	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Tiago Alves de Oliveira	038.794.439-91	3126012021094500	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Luciano Cesar de Souza	046.940.856-11	3105042021172514	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Jamir Donizette da Costa	863.175.636-91	3128012021104556	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Juraci Rufino dos Santos	974.648.998-49	3105042021172351	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Jose Alexandre de Souza	037.702.716-29	3128032021144009	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Juarez Ribeiro de Paula	807.376.176-91	3103102021141915	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Erika Ferreira de Menezes	012.149.306-70	3123022021141059	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Elenice Camargo de Almeida	002.837.988-82	3119032021132435	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Espólio Edes Lemes de Moura	078.164.566-20	3126042021105035	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Espólio Edes Lemes de Moura	078.164.566-20	3126042021105508	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Hernane Junior das Graças	900.457.346-15	3101022021092722	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Wolmer de Almeida Januário	087.415.378-66	3108032021143321	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Alaerte Francisco da Silva	266.730.706-25	3123022021135443	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Espólio de Antônio Gomes Caiado	036.438.166-34	3110032021111103	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso V

14 cm -26 1795554 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 248 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Silvio André Pereira	607.493.936-53	3102032023135219	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -26 1795573 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 247 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ismael Moreira Pires	10586149678	3122072020103657	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Iracema Valdirene do Couto Costa	91427703604	3122072020103315	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
João Batista Barbosa - Comodatário	68204051620	3122072020104027	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Paulo Barbosa do Couto	77224485691	3122072020105451	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Benedito Raimundo do Couto	73122459604	3122042020082652	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Espólio de Ariovaldo Gonçalves Noronha	17260604620	3120082020120702	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I

6 cm -26 1795633 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 249 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio – Pedro Alves de Oliveira	025.032.396-68	3109112021154454	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V
Jesus Aparecido da Silva	086.472.258-30	3108042021132005	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Aparecida Ferreira	171.960.448-78	3124072020094506	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II
Odair Sesti	713.158.458-49	3101022021108477	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Amantino Benedito Ribeiro	848.056.176-91	3119022021085111	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Benedito Marcos Ribeiro	906.982.906-15	3119022021090523	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
José de Lima Prata	056.632.456-34	3112062019093322	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Luiz Antonio Martins	026.328.116-78	3116122021110344	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Benedita Fernandes Souza	060.342.466-01	3120102021143213	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Benedita Fernandes Souza	060.342.466-01	3105042021152349	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Rosa Bueno da Silva	046.516.126-01	3108042021132755	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Valdomiro Borges de Lima	573.315.708-97	3115042021133852	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II

10 cm -26 1795636 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 246 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marcilio Soares dos Santos	511.056.246-68	3115052023162159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Marcilio Soares dos Santos	511.056.246-68	3112052023083819	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Marcos da Silva Amaral	356.204.476-34	3107022023102844	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Edelcio Rodrigues	821.778.216-49	3103032023113427	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.

6 cm -26 1795590 - 1

## TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

Nº 20/23- SEI. 2370.01.0010319/2023-49  
Partes: IMA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ. Objeto: Cessão de Uso de um veículo. Vigência: 60 meses a partir de sua publicação.

1 cm -26 1795625 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº SEI 2370.01.0009189/2023-04  
Partes: IMA - e o MUNICÍPIO DE PIUMNHI. Objeto: cessão gratuita do veículo oficial. Com vigência de 60 meses a partir de 26/05/2023

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0010330/2023-43  
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 18 meses a partir de 27/05/2023

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0010253/2023-85  
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CARVALHOS. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 27/05/2023

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 370.01.0010095/2023-83  
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 27/05/2023

5 cm -26 1795621 - 1

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI: 2370.01.0009786/2023-84  
Partes: IMA e o Centro Universitário Mário Palmério-UNIFUCAMP. Objeto: Proporcionar estágios e preparação para o trabalho aos estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino CONVENIENTE. Prazo de vigência 60 meses a partir 22/5/2023.

2 cm -26 1795627 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

## AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 344/2023-57  
Objeto: Aquisição de sensores TEROS e acessórios de leitura e armazenagem de dados. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000068/2023 – SEI/MG Nº 3050.01.0000344/2023-57 com o seguinte resultado: empresa contratada Meter Group Comércio de Equipamentos Ltda -CNPJ nº 16.652.233/0001-09, no valor total de R\$135.087,41. Ratificado em 26/05/2023.

3 cm -26 1795268 - 1

## EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 230/2023 –Contrato - Partes: EPAMIG e Ouro Fino Química AS. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 26/04/2023. Vigência: 26/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$15.750,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Luiza Petersen B.Lima Pariz; Marcelo Abdo e Leonardo Campos Araújo-OURO FINO.

Nº. 232/2023 –Termo de Adesão -Partes: EPAMIG e Consórcio Cemig SIM GD II. Objeto: Adesão ao contrato de consórcio CEMIG SIM. Assinatura: 22/05/2023. Vigência: 22/05/2023 a 22/05/2028. Assinam: (a) Nilda de Fátima F. Soares- EPAMIG

3 cm -26 1795612 - 1

EMPRESA MINEIRA DE  
COMUNICAÇÃO - EMC

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

Entre Empresa Mineira de Comunicação Ltda-EMC e Secretaria de Estado de Governo, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/06/2023 findando 14/06/2024. Valor R\$ 61.031,04. Dotação Orçamentária: 3151 04 122 705 2500 0001 339139 39 Fonte: 0 10 1. Assinado em 25/05/2023. Belo Horizonte.

2 cm -26 1795171 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E TURISMO

## EXTRATO

Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito nº 002/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Sr. Arlindo Evangelista de Ramos. Termo de Fomento Nº1271000337/2017 - objetivando a devolução dos recursos não aplicados e apurados quando da prestação de contas. Valor: o débito apurado, atualizado e corrigido é de R\$ RS20.394,00 (vinte mil trezentos e noventa e quatro reais). Assinatura: 25/05/2023.

Leônidas José de Oliveira  
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais  
Arlindo Evangelista de Ramos

3 cm -26 1795589 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202305270122060134.

Publicação (66757660) SEI 3050.01.0000918/2023-79 / pg. 8

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de OLHOS D'ÁGUA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
RIVÂNIA PEREIRA ANTUNES	XXX.379.008-XX	VARGEM FORMOSA	5,9439

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -06 1800084 - 1

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 9388182/2023. SEI nº 1230.01.0003202/2023-38. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a empresa DT Transportes e Locações Ltda. Objeto: Prestação de serviço de captação e transporte diário de água potável através de caminhão PIPA com motorista. Como consta na cláusula primeira do referido contrato. Valor : R\$ 515.760,00 (Quinhentos e quinze mil setecentos e sessenta reais). Data de assinatura: 06/06/2023 .

2 cm -06 1800021 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

Cedente: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA Cessionário: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE Objeto: Cessão do servidor Marcos Roberto Ferreira, Masp 1 018 255-8, com ônus para o cedente. Vigência: a partir da data da publicação, até 31/12/2026 Assinatura: 05/06/2023.

2 cm -06 1799559 - 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9388832/2023 DE SERVIÇO

Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e equipamentos, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão ou TAG (RFID) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis. Signatários: Thales Almeida Pereira Fernandes – Secretário De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento e Renata Nunes Ferreira - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. Valor total: R\$ 120.688,15 (cento e vinte mil seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). Vigência: 24 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial. Dotação Orçamentária nº: 1231.20.608.127.4512.0001.33903987Fonte0.10.3

4 cm -06 1800097 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 272/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antonio Carlos de Moraes, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Augusto Cesar Garcia De Barros	037.119.048-74	3109102020145433	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3113102020164930	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aline Cordeiro Sagio	042.482.806-55	3122102020091558	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3122102020102755	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Sebastião Caetano De Paula	648.241.446-04	3122102020165353	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Nilda Maria Nogueira Silva	887.214.426-49	3123102020152815	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso VIII.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3127102020091224	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Msmagropecuária Ltda	005.166.548-20	3128102020160000	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3130102020082936	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Joao Ferreira	030.637.126-04	3130102020085059	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3130112018170601	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aifen Silva	100.986.231-68	3129042022152050	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Imaculada Peres Dos Santos	060.330.676-49	3129042022154300	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Espolito De Aristue Ribeiro Da Silva	030.589.806-04	3118052022143429	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Galdêncio Martins De Mnelo Junior	030.596.856-49	3102052022100126	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Roberto Martins Borges	667.786.976-87	3102052022101537	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Adinor Vanderlei Generoso	531.461.666-15	3102052022104532	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Dirceu Dos Reis	158.692.106-15	3102052022105434	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Rogério Guedes Pinto	197.349.098-60	3102052022162554	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Oswaldo Belofardi E Outro	147.226.078-34	3106052022140239	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Paulo Sergio Camolesi	745.320.068-72	3106052022140640	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Sebastião Carlos Alexandre	339.650.486-00	3106052022141532	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Vanderlei Felix De Souza	027.131.846-57	3106052022141954	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Vitor De Oliveira Martins	063.245.336-20	3106052022142316	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Alexandre Eterno De Moraes E Outro	866.126.036-15	3106052022144248	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aline Cordeiro Sagio	042.482.806-55	3106052022144639	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3106052022154230	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Marcelo Dos Reis Melo De Andrade Arrendatário	050.488.476-01	3109052022081133	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Madalena Garcia	024.851.938-78	3109052022081511	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Thomas De Edson Nunes Oliveira	111.061.986-38	3109052022082240	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Wellington Nogueira Lima	130.605.226-26	3109052022083026	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Hidia Garcia Silva E Outros	857.368.136-53	3119052022135330	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maurício Lopes	441.291.306-68	3119052022152246	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aifen Silva	100.986.231-68	3120052022150219	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aifen Silva	100.986.231-68	3120052022153712	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Antonio Marcos Dos Santos Tiburcio	146.140.386-38	3123052022131833	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Ercidio Jose Da Silva	327.924.338-68	3113062022152244	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
João Ismar Borges Espólio	059.923.626-49	3113062022154603	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Antonio Marcos Dos Santos Tiburcio	146.140.386-38	3124062022090513	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edson Gonçalves De Melo	479.635.906-06	3124062022100601	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Francisco Jose Ferreira Filho	059.935.806-82	3124062022101346	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Espolito De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3122072022092057	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Espolito De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3122072022092938	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Jose Dos Santos Souza	051.399.996-50	3113092022104511	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Francisco Jose Ferreira Filho	059.935.806-82	3113092022105513	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
José Carlos Da Silva	714.290.426-72	3113092022142211	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
José Salvador Duarte	030.662.746-91	3113092022153846	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
João Ismar Borges Espólio	059.923.626-49	3123082022145251	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Luiz Antônio Dos Reis	757.630.956-34	3115122022155838	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Espolito De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3115122022160254	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Antonio Jose Lopes	060.831.756-07	3115122022160600	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Odelio Marques De Oliveira	165.748.856-04	3126012023084720	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Francelino Bonfim De Oliveira	214.878.556-72	3126012023103611	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Eleube José Pereira	363.478.846-15	3126012023104638	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.

30 cm -06 1800007 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 273/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Andrade	236.559.336-59	3126032022111222	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Rosimar Perciliano Grigorio	090.804.636-71	3124062022140730	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II

NOTIFICAÇÃO Nº 274/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ronaldo de Souza Correa	792.611.676-91	3131072020072159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
José Geraldo Lima de Faria	044.930.638-07	3106122021093943	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Julio de Oliveira	983.060.306-72	3107032022093801	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Geraldo Gomes Peixoto	114.121.787-20	3106122021084747	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Raimundo Alves Vieira	181.012.756-49	3115032022163507	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rodrigues da Silva	005.064.336-33	3121032022160223	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vitalina Martins Henrique	001.976.206-20	3118032022152956	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jose Antonio de Oliveira	914.213.736-53	3121032022162846	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Luiz da Silva	008.484.796-45	3119042022133346	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

6 cm -06 1800115 - 1

Valdivino Martins de Paiva	283.278.026-15	3127042022104356	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião de Souza Guimaraes	329.841.976-15	3127042022102859	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Manoel Teixeira Neto	112.195.216-04	3117032022151908	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
João Batista Macedo	380.032.956-53	3127042022085026	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jose Valério Gonçalves	055.851.476-68	3127042022090531	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião dos Santos Guimaraes	282.145.366-34	3127042022103159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Magno Pereira Fernandes	093.617.696-26	3127042022093251	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Erlando Moreira de Souza	795.635.466-87	3130072020155119	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joao Batista Macedo	380.032.956-53	3130092020083535	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim da Silva Melo	914.820.466-87	3106122021092227	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim Silvestre da Cruz	234.841.366-34	3109112021134445	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim Silvestre da Cruz	234.841.366-34	3109112021134817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Sebastiao Antonio Loze	020.444.716-04	3107032022134533	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Sebastiao Marques do Amaral	933.339.276-91	3115032022135629	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Haroldo Jose de Feitas	380.063.086-91	3106122021090950	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Soares Fernandes	380.154.126-68	3103122021152830	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Cosme Damiao da Silva	068.861.357-83	3103122021155647	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Cassiano Gomes de Souza	922.374.956-53	3112112021091658	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vani Nogueira dos Reis	704.860.936-20	3115032022145418	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Juliano Oliveira D' Bossa	016.399.936-81	3111032022143959	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ismael Barbosa Duarte	946.071.926-00	3115032022160341	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Edomar Dutra Rezende	026.023.447-88	3103122021161416	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jairo Carlos de Souza	041.989.056-49	3103122021163823	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Jairo Querubim	380.178.226-34	3103122021144232	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

24 cm -06 1800019 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA realizará a licitação Pregão Eletrônico 19/2023. Tipo: Menor preço. Objeto: Serviços Comuns de Engenharia - Bambuí, Diamantina, Felixlândia, Ipanema, Ipatinga, Juiz de Fora e Pedra Azul. A sessão do pregão iniciará no dia 13/07/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Inf.: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -06 1799832 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG. 1 - BR Automação e Consultoria LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0034.2.04.00690122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 01/06/2024. Dotação orçamentária: 304120606087421000013390406710. Data: 01/06/2023.

2 - GERALDA MARIANA LAINA GOMES. Instrumento: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0007.2.10.5887.00. Objeto: prorrogação do Contrato de Locação não residencial por mais DOZE meses. Vencimento: 18/06/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.0.87.4210.0001.339039.74.1.0. Data: 02/06/2023.

3 - Viçosa Medicina e Odontologia. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nºG0040.2.07.9964.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 17/06/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 068 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 02/06/2023.

4 - CONECTA MINAS GERAIS LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0034.2.04.15210122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/06/2024. Dotação orçamentária: 304120606087421000013390406710. Data: 02/06/2023.

5 - Navinet Telecomunicações Ltda. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0022.2.04.10886.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 26/06/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.3390.40.67.1.0. Data: 05/06/2023.

6 - TESLA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LDA. Instrumento: CONTRATO Nº K0001.2.99.67990122.00. Objeto: prestação de serviço de instalação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio no edifício-sede. Vencimento: 07/12/2023. Valor: R\$ 25.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 02/06/2023.

7 - TROPICALNET TELECOM EIRELI. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0030.2.04.04320122.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/07/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 06/06/2023. DICOM

8 cm -06 1800055 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 3051002000058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000195/2023-06